MAIA

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e o) e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e enquadrado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia., é celebrado entre: ----------

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, ----------

e ----------

2) MOCIDADE DE SANGEMIL ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva 501136355, com sede social/morada na Rua Augusto Simões, n.º 117/145, freguesia de Águas Santas, 4425-028, MAIA, representada neste ato pelo Orlando Soares Paiva portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa, n.º [redacted], válido até [redacted] contribuinte n.º [redacted] e pelo Mário Marques Freitas portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa, n.º [redacted], válido até

[redacted] contribuinte n.º [redacted] ambos com domicílio profissional na morada da sua representada, ambos com poderes para o ato nos termos Ata nº 01 da Comissão Administrativa de 15/06/2026, adiante designado de **Segundo Outorgante**; ----------

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o apoio nas despesas de reparação de viatura de transporte de atletas conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 30 dias. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPARTICIPAÇÃO

MAIA

1. Para os encargos referidos na Cláusula Primeira supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 2.021,54 €. ----------

2. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos, para o endereço de email: subsidios_contab@cm-maia.pt e estando ainda sujeita ao cumprimento da alínea d) da clausula quarta. ----------

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

São obrigações do Segundo Outorgante; ----------

a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; ----------

b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; ----------

c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo

com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável. ----------

d) Entregar, até 20 dias após a assinatura do contrato programa, e caso ainda não o tenha feito, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos, e no qual deve constar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, caso ainda não o tenha feito. ----------

e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio da Câmara Municipal da Maia. ----------

f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do contrato-programa celebrado, nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, se aplicável. ----------

g) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; ----------

h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizam sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu

MAIA

incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula quarta, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. ----------
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. ----------

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

REVISÃO DO CONTRATO

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------

MAIA

CLÁUSULA OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. ----------

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. ----------
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/080701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1795/2026, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 4777/2026 ambos de 15 de setembro de 2026. ----------
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei. ----------
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. ----------

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 29 de setembro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

Mário Marques Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 FAX 229 490 170 email@cm-maia.pt www.cm-maia.pt